

## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### OBJETIVO

A Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa a assegurar que as transações da International Meal Company Alimentação S.A (“Companhia” ou “IMCA”) e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas”) sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares. A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no decorrer dessa Política.

Esta encontra-se embasada pelo Estatuto Social e o Código de Ética e Conduta da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S.As”), nas Normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõem sobre o assunto, Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, nas regras do Novo Mercado e, ainda, nas melhores práticas de Governança Corporativa.

### DEFINIÇÕES

#### **Conflito de interesses**

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

#### **Condições de mercado**

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

#### **Partes Relacionadas**

Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações realizadas com as demais partes que interagem com a IMCA.

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) membros do pessoal-chave da administração da Companhia ou de seus controladores;
- (e) membros próximos da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por, qualquer pessoa referida na alínea (d) ou (e); ou

(g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.

#### **Transações com Partes Relacionadas**

O termo “Transações” inclui, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; e (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

### **CONFLITO DE INTERESSES**

A IMCA busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo contratadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado, observando-se o Código de Ética e Conduta, bem como os parâmetros descritos no Estatuto Social da Companhia.

### **REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

#### **Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas**

Caberá aos Comitês de Auditoria e de Gestão de Riscos e, dependente do caso o Comitê de Finanças (“Comitê” ou em conjunto “Comitês”) monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos executivos, administradores e acionistas da Companhia.

#### **Princípios para a realização de Transações com Partes Relacionadas**

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações sejam contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

Nosso Estatuto Social atribui ao Conselho de Administração competência exclusiva para deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de 1 (um) ano cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista aqui.

Adicionalmente, o Estatuto Social atribui a Diretoria competência para deliberar sobre qualquer transação ou transações sucessivas no período de um ano entre a Companhia e qualquer das pessoas mencionadas acima, desde que tal aprovação não seja de competência do Conselho de Administração, de acordo com o limite mencionado acima.

Independentemente do valor envolvido, nosso Estatuto Social determina que todas as transações entre a Companhia e as pessoas mencionadas acima sejam realizadas em termos e condições comutativas de mercado. É assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração o direito de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação nos moldes mencionados acima.

Ainda conforme o Estatuto Social, cabe ao Conselho Fiscal, quando instalado, certificar que as transações com partes relacionadas estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, e que tenham sido celebradas por escrito e em condições comutativas de mercado.

### **Transações Vedadas**

São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b) contratos de prestação de serviços pela Companhia com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Companhia, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia; ou
- c) reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

### **REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma transação com Parte Relacionada não levada ao conhecimento dos Comitês de Ética, Auditoria ou de Gestão e Risco, ao Diretor Jurídico ou Controladoria deverá comunicar imediatamente o fato a tais pessoas/órgãos. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração. Caso solicitado pelo Comitê, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na transação e a fornecer maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster ou se ausentar do processo de votação da matéria.

### **DIVULGAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

A divulgação será feita, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da IMC, sem prejuízo do dever de promover sua ampla

divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

## RESPONSABILIDADES

### Conselho de Administração

- Aprovar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade;
- Deliberar sobre possíveis conflitos e tomar as providências cabíveis para cada situação encontrada.
- Sempre que entender que uma transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação a área de Relações com Investidores para que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

### Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos

- Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos dessa Política;
- Encaminhar os possíveis conflitos de interesses e demais violações para deliberação do Conselho de Administração.

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas, cujo órgão avaliará a transação sob os aspectos de comutatividade, do pagamento compensatório adequado e do cumprimento desta Política.

A submissão das transações ao Comitê deverá vir acompanhada (i) de outras cotações de mercado, sempre que viável; (ii) das razões que asseguram condições comutativas; (iii) da justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iv) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada; (v) de informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e (vi) dos benefícios esperados pela Companhia e pela Parte Relacionada.

### Comitê de Finanças

No caso de transação com parte relacionada a ser aprovada no limite de competência do Conselho de Administração, o Comitê de Finanças pode solicitar que a operação seja submetida previamente à sua análise, caso tal transação tenha natureza afim aos temas de responsabilidade deste Comitê.

### Relações com Investidores

- Zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato ou ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes;
- Divulgar as informações pertinentes nas demonstrações financeiras, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- Manter o site de Relações com Investidores sempre com a última versão atualizada desta política.

## **Contabilidade**

- Inserir as informações referentes às Partes Relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

## **Auditoria Interna**

- Informar tempestivamente ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos denúncias feitas através do Canal de Denúncias e que envolvam Transações com Partes Relacionadas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

De modo a assegurar a evolução contínua das práticas da Companhia, os Comitês de Auditoria, Ética e Gestão de Riscos revisarão esta Política periodicamente. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas dos Comitês.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.

## Minuta do Termo de Adesão

### POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., aprovada por seu Conselho de Administração na data de [data] (“Política”).

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me, também, a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladoras.

São Paulo, [data].

---

[nome]